



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 385/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Governo

UNIDADE: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre as funções exercidas por um prestador de serviços contratado pela Companhia. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 385/2021

- Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre as funções exercidas por um prestador de serviços contratado pela Companhia.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo a demanda objeto da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), o órgão informou ao interessado o descritivo da função de Analista de Suporte, conforme previsto em contrato, esclarecendo que a PRODESP contrata serviços e não pessoas., cabendo sempre a contratada a gestão recursos prestadores do serviço contratado. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. No caso em apreço, observa-se não ter sido realizado um pedido, em nenhuma instância administrativa, com base na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação LAI), e, mesmo assim, o órgão enviou os esclarecimentos para o solicitante. O SIC.SP recebe demandas relativas a acesso a informações, dados e documentos, produzidos e/ou acumulados na Administração Pública estadual, em atendimento às disposições da LAI. O recurso não atende ao disposto no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
- 4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos

006.03.02.001

SEGOVDES202130176A

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado



em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

- 5. Assim, considerando que o pedido não tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação, não conheço do recurso, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do aludido Decreto nº 58.052/2012.
- 6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado